

DECRETO Nº 1.372, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 0270, de 25 de julho de 2003, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa ESPLANADA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.371, de 24 de novembro de 2004, que homologa a Resolução nº 010, de 9 de junho de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 0270, de 25 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 3º:

"Art. 3º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas, as operações de aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da empresa, conforme relação do Anexo II.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal e, em caso da falta de indicação desta, a informação deverá ser fornecida pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto."

II - o inciso I do art. 4º:

"I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao art. 4º do Decreto nº 0270, de 25 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.615, de 29 de dezembro de 2002."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda

ANEXO II

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM

QTDE.

DESCRIÇÃO

NCM

1.

01

Máquina multiagulhas

8452.21.20

2.

01

Torno descascador / enrolar

8477.80.00

3.

Conjunto de equipamentos:

8477.00.00

02

- dispositivo de perfilar

01

- desdobrador de espuma

01

- enroladores para material perfilado longo

01

- suporte para movimentação do enrolador do torno



01

- painel de comando completo

DOE Nº 30.323, de 25/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ